



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1016/2011

Súmula: Dispõe sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2012 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de **31,01% (trinta e um vírgula zero um por cento)**, sobre os valores das Tabelas de Cálculos de IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2012, somente para os Imóveis constituídos com residências, ficando os Imóveis sem construção com a Tabela normal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 15 de dezembro de 2011.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no Jornal
<u>A Cidade Regional</u>
Em. <u>16 / 12 / 2011</u>
Visto <u>JB</u>